



Este n.º foi visado pela Comissão de Censura de
Viana do Castelo.

Semanario republicano, independente, defensor dos interesses deste concelho

Director, adm e propriet. — José da Silva Vieira. — Redactor no Brazil: N. Elias. — Editora — Ana da Silva Vieira. — Composição e impr. — Typ. Espozendense — Espozende

Assinatura: Anua, sem esta-pilha 3\$000 rs. — Com esta-pilha e para fóra 4\$000 rs. — Brasil, (Moeda forte), 30\$000 rs. — Colonias Portuguezas, 25\$000 rs. — Numero avulso 200 rs. — Pagamento adiantado. Redacção e administração — Rua Veiga Beirão, 7 a 9 — Espozende.



Anuncios: Judiciaes: linha ou esp. de linha 1\$000 esc. — Anuncios particulares: linha 70 c. Comun. ou reclames, linha 50 c. Imposto do selo, cada publicação, 15 c. — Reclames a obras literarias mediante um exemplar. Não se restituem originaes não publicados.

✱ ✱ DECANO DOS JORNAIS DO DISTRITO DE BRAGA ✱ ✱

Espozende

(Continuado do n.º 1.197)

Afinal, é junto destas villas, transformadas em logares, que se ergueram os primeiros campanários cristãos e se formaram, depois, as freguesias eclesiásticas, as quais tomaram os nomes dos padroeiros das igrejas, capelas ou simples ermidas, e das villas contiguas ou próximas.

No concelho de Espozende, e indicando villas, temos Vila Chã e um logar com o nome de Vila em Curvos; em Fonte-Boa e Gemezes, os logares de Cima de Vila. Antas foi, primitivamente, Vila de Antas, e ali houve a antiga Vila Azevedo, hoje logar. No sopé do monte do Castro de Belinho, ou S. Fins, existiu, outrora, a Vila de Sinfins. S. Bartolomeu do Mar também já se chamou Vila Aton.

Eu sei que o nome villa, hoje com significado muito diferente, designou, a principio, o lugar-sede da povoação, mesmo simples aldeia, ou da herdade que lhe deu origem; a esse nome correspondendo os de Cima-de-Vila, Fundo-de-Vila, etc.; e sei que muitos cidadãos, vendo escrito o vocabulo villa em documentos medievais, julgam que elle quer dizer villa urbana, como hoje, terra com categoria superior á de aldeia e inferior á de cidade, — quando é certo que barras de vila só as tiveram as povoações sedes de concelho ou aquellas que, pela sua importancia urbana, receberam, como Espozende, as suas cartus régias, as quais lhes davam direito a terem juizes de fóra.

VII

Castro de Faro

Mas que direi eu de Espozende, a pitoresca vila que o Cávado beija e o Atlântico suaviza?

Que tudo indica que Espozende foi uma das chamadas villas luso-romanas, da beira-mar, tendo por defesa natural o rio e o oceano, e por vigia e baluarte o Faro, aonde todos os vizinhos se acolheriam perante a ameaça duma invasão de estranhos e aonde batalhariam até á última, pelas suas vidas e haveres, pela sua independência e liberdade.

Na eminência do Faro é naturalissimo que tivesse existido um Castro, que o tempo esqueceria e que um novo barbarismo destruiria, quicá por motivo do rompimento das célebres pedreiras, ou o povoléu ignaro na sua credence de achar tesouros escondidos pela moirama. O que não resta dúyida é que naquele monte, junto ao mar e na foz dum rio, um Castro não deixaria de ser duma reconhecida e justificada necessidade, importância e vantagem estratégica. Di-lo ainda o nome Faro, e na Gândara o nome Paço, — o palácio que foi, certamente, do senhor que trouxe a civilização romana e mandou, portanto, na civitas espozendense.

Há falta de documentos escritos a comprová-lo? Sim; não os têm cidades grandiosas e notáveis. Ainda não sabemos quem descobriu a América, e já se diz que é um mito o nome Cristóvam Colombo — certamente a sua história do ovo...

Apenas a tradição nos diz algo, nas noticias que a fantasia por vezes corrompe ou todos olvidam e obliteram. Os restos das velhas gerações vão-se apagando, extinguindo com o tempo e com o esquecimento dos homens, e no solo jazem as provas dos antigos povoados, escondidas ou diluidas, dispersas ou desfeitas nas ruínas subjacentes em que as casarias hodiernas se alicerçaram.

Isto se dá com Espozende. As águas do Cávado, os medos invasores, as dunas, as areias

movediças haviam de sepultar, por vezes, a povoação, desfazer e soterrar os testemunhos inelutáveis e autênticos do seu passado longinquo e brilhante.

Não é admissivel que, na margem direita dum rio tam célebre — o Cávado — e na sua foz, por onde passava a via romana para a Galiza a Astorga, não demorasse uma das chamadas villas lusas. Por vezes as hipóteses falham, mas não as deduções severamente lógicas e concludentes!...

Herculano só quiz saber da História de Portugal desde o periodo asture-leonês, porque no seu tempo ainda estava em ensaios a história natural dos povos e das civilizações.

(Continúa)

BAPTISTA DE LIMA,

TEOTONIO DA FONSECA

Espozende e o seu Concelho

II FONTE-BOA

Fonte-Boa, orago São Salvador, era abadia da apresentação da Mitra.

Esta freguesia foi primitivamente conhecida pelo nome de Fonte Má, das fracas águas que nela havia.

O Tombo de 1549 ainda a designava pelo nome de Fonte Má, mas já o de 1589 por Fonte Boa, alegando como motivo da mudança do nome a melhoria das suas águas.

Tinha duas freguesias anexas: a de Santa Maria da Lapela ou Alapela e a de São João Baptista de Barqueiros, esta hoje do concelho de Barcelos.

A freguesia de Santa Maria da Lapela foi unida á de São Salvador de Fonte Boa em 1542 pelo Arcebispo de Braga D. Fr. Bastolomeu dos Martires.

A sua Igreja Matriz era no logar da Lapela, passando depois

da sua união a funcionar como capela publica.

Em 1701, estando já em completa ruina, os moradores mandaram fazer em frente desta igreja a Capela de Nossa Senhora da Graça e o Cruzeiro paroquial, caindo tambem em ruina, foi nessa ocasião reformado e colocado no sitio onde esteve a velha matriz.

S. João de Barqueiros continuou sempre uma vigairaria anexa á de Fonte Boa até 1834, cujo vigario ad nutum era apresentado pelo seu abade.

Fonte Boa vem nas Inquirições de D. Afonso II de 1220 com a designação — «De Sancto Salvatore de Fonte Mala», nas Terras de Faria.

Nessas Inquirições se diz que o rei tem na villa da Lapela XII casais de que dão o terço do pão e legumes e um morabivo por uma ermida que tem nesta freguesia.

Fala-se ainda na villa de Fonte Mala.

O Rico Homem pousava aqui onde quer, bem como o Mordomo.

Todos os que apacentavam os gados no Reguengo da Lapela davam um frango e XX ovos, exceto uns tres ou quatro moradores porque eram *servicialis de Fão*.

Possuiam casais aqui o Hospital, Rendufes, Vilar de Frades, Adufe, Santa Vaia de Rio Covo, Tibães e Braga.

Esta freguesia foi sempre uma das mais importantes deste concelho; haja vista a notariade de alguns dos abades que por aqui passaram.

Assim entre eles respigaremos os seguintes:

Pero Gomes Madeira, abade de Santa Maria de Carapito, no bispado de Vizeu, Capelão de el-rei D. João III, foi abade de São Salvador de Fonte Má e suas anexas de Santa Maria da Lapela e São João de Barqueiros.

Antonio de Abreu foi Abade da freguesia de São Salvador de

Fonte Má desde 1582 a 1626. No seu tempo, 1589, construiu-se uma especie de nicho sobre a fonte publica no logar do Souto e colocou-se por cima o brasão dos Abreus.

Domingos de Meira Carrilho, foi Abade desta freguesia por 1657.

Dr. Afonso de Meira Carrilho foi Abade de Fonte Boa desde 1690 a 1714, concorrendo muito para que se fizesse a Igreja em 1701.

D. Rodrigo de Moura Teles, Arcebispo de Braga, visitando esta freguesia louvou muito este abade pelo seu zelo.

Dr. Manoel Milheiro Murinho, Desembargador da Relação Eclesiastica, Comissario do Santo Officio, Vigario Geral de Vila Real e por fim foi Abade de Fonte Boa (1714).

Estando arruinado o Cruzeiro no Campo do Espirito Santo, que indicava o sitio onde esteve a Igreja velha, mandou edificar outro em 1717.

Continúa)

TRIPTICO DA TRADIÇÃO PORTUGUESA

Mar—Montanha—Planície

(Notas Etnográficas)

por Luis Chaves

A tradição do mar.

Lá vem a Náu Catrineta,
Que tom muito que contar;
Escutai, se quereis ouvir
Uma historia de pascar.

Do romance popular, *A Nau Catrineta*

1—Introdução

Continuado do n.º 1120

Remontarão a uma data distante os tráficos—primeiro indirectos, depois directos—dos metais extractados das minas peninsulares,—(conclue o Dr. Mendes Corrêa, na critica dos elementos adquiridos pelas sciencias archeológicas (4), terá havido iniciações na sênica, metalúrgica e relações comerciais, mas a verdade é que esses contactos não se traduzem, em toda a idade do bronze ou nas fazes imediatamente anteriores, pela mais ligeira deminuição daquela individualidade e autonomia,—anteriormente definidas como «individualidade marcada e autonomia indiscutível». (5)

O roteiro de Himilcon é o da cabotagem occidental; dele vem a *Ora Marítima* de Arrêno, poema geográfico muito discutido, que entre nós Martins Sarmêto, alma de vidente na poesia do passado, por Virchow pôsto a-par de Schliemann, interpretou inteligentemente no perimetro do litoral português e sua continuação galega. (6) Indícios dos núcleos pópulacionais com que traficaram, teriam guiado as *Cassiterides* esses navegadores do Levante, que já o *Velho Testamento* por cá apontava desde o século XI. A. C.

(4) Mendes Corrêa, *Os povos primitivos da Lusit.* 2.º milhar 1924 pag. 239-240.

(5) M. Corrêa, op. art. p. 239.

(6) Martins Sarmêto, *R. Festus Avenius, Ora Marítima*, estudo d'este poema na parte relativa à Gália e Portugal, por—Porto 1880, —*Ora Marítima*, 2.ª ed. Porto 1896.

em Tartessos onde fundou Gádiz Cartea, Malaca, etc. talvez lhes tivessem dado pilosos, sem perigo de violação do segredo, cá tão longe dos rivais.

Das *Cassiterides* a Noroeste, ilhas e penínsulasou pseudo-ilhas do litoral galego saiam os barcos carregados de estanho; do Sul, da lendaria cidade de Tartessos, acaso entre as bocas do *Bétis*, «o rio do estanho», subiram pela costa os marujos e reis que se batiam como heróis e eram acariciados pelos deuses empiréos. Diziam os Gregos que haviam o estanho das ilhas atlânticas em barcos de vime. Quando mais além novas viagens encontravam outras «ilhas do estanho», na Bretanha francesa, na Cornualha inglesa, o nome de *Cassiterides* abrangia toda essa zona comercial. (7)

Van Genepp, na sua investigação através dos mitos homéricos, afirma que as lendas heróicas, os incidentes mitológicos, as fábulas em curso do Ocidente, fazem da *Odysséia* uma adaptação genial em memória das navegações arrojadas do pequeno dolicoorde que Estrabão veio cá encontrar Ainda Van Genepp tem por personificações míticas da chegada dos Fenícios ás «Ilhas do estanho» as lutas de Albion e Darcineus contra Melhart, o Hercules semita. Aos navegadores profetiza Finéu o encontro de muitos guias para a Ilha de Ea; serão os pescadores e mareantes ibéricos desses Ablardes que Diodoro Piculo estende nas costas do mar, entre o Norte e o Atlas, ficando portanto compreendidos os da nossa frente marinha, onde segundo o Dr. Mendes Corrêa, «a antropologia permite supôr que no principio da era dos metais (8) figuravam já na etnologia do país alguns dos principais elementos constituintes da população portuguesa actual.» (9)

Santuários costeiros (de *Hercules-Melkart*, de *Kronos-Saturno*) no Cabo de S. Vicente, relacionavam-se com as navegações dos marinheiros levantinos, A-par desse culto já o *substratum* lendário dos pescadores e marítimos nessa costa algarvia, que Estácio da Veiga luminosamente realçou nos três volumes das suas operosíssimas *Antiguidades Monumentais do Algarve*. Passos mitológicos:—era cá pelo Ocidente o logar do troco de *Urano*, o deus do Céu; de *Apolo*, o Sol, e *Fébo*, a Lua, filhos dele, o primeiro despedaçou-se no extremo occidental, para onde no seu giro celeste caminhava, e ela morre de desespero, sepultando-se ambos nas ondas do Poente;—Revoltam-se os Pitães e apossam-se da herança paterna, por *Urano* pae e *Titeia* mãe; *Saturno* e *Atlas* tomam o governo do Ocidente. Assim se justifica, segundo a opinião do Dr. Leite de Vasconcelos que em Sagres, na extremo europeu e na esquina final da costa os Fenícios adorassem *Saturno*. (10) Na foz do Rio Minho, na pelágica Insoa, a *Ilha de Saturno* daria recuso do mesmo deus aos mareantes. (11) Povos da região lusitânica es-

(7) Hugo Obermayer, impressões de um viage prehistorico por Galiza sep. do "Boletim Arq. de la Comission de Monumentos" h. 195 e artist. de *Orante*, 1923 p. 27.

(8) Déchelette fixa cronologicamente o começo dos metais no Occidente entre 2500 e 1900 A. C.—*Manuel d'Archéologie préhistorique, celtique et gallo-romaine*, 1910, II vol. pag. 185 e ss.

(9) M. Corrêa, op. cit., pag. 219.

(10) Leite de Vasconcelos, *Religiões da Lusitania*, II, 243 e ss.

(11) L. de Vasconcelos, op. cit. III, 220 e ss.

tendidos ao longo do litoral, adoravam *Saturno*, os *Cinetes*, talvez ligúricos (Mendes Corrêa) pelo Algarve, os *Ceneptes* entre eles e o Cabo de Espichel, e os *Seses* a Norte destes, uns e outros possivelmente celticos (M. Corrêa.)

Ainda outros passos mitológicos, que na critica histórica moderna se consideram nebulosidades fantasticas em cujo seio reside o facto histórico: o Partare e a Lagôa Estigia eram colocados neste vago e longínquo Occidente, que *Neptuno*, deus e senhor do mar, fechou com portas de bronze.

O herói de *Odysséia* veio á Península nos seus erros marítimos; com os seus companheiros transviados aportou no Tejo e fundou *Olisipo* ou *Ulissipo*, do seu nome *Ulisses*. Sempre o mar.

A Serra de Sintra era a Serra da Lua, a deusa que descia no mar á sua vista, e é provável que os Fenícios de ali e ali a adorassem na graça de *Astartéa*.

O decimo trabalho de *Hércules* constituiu em ele vir á Ibéria com a sua frota libica, apoderar-se das vacas de Gerião que pasciam á beira-mar.

Esta soma de narrações míticas, provenientes da epopeia comercial primitiva, criadas pela tradição e transmitidas na lenda, veio por mar e do mar, entrou nos navios mercantes, adaptando-se por vezes a superstições locais, como no Cabo de S. Vicente, sagrado para os indígenas, sagrado para os Fenícios, *Promuntorium Sacrum* para os Romanos, mais uma vez sagrado para os Cristãos na invocação de S. Vicente.

(12) Leite de Vasconcelos, *Religiões*, op. cit., II, 282.

(13) Plínio, *Naturalis Historia* IX, 9. Retomaram a lenda; cada um em seu sentido; Ft. Anador Arraiz nos *Diálogos*; André de Resende na *Urbs Olisipona Descriptio*. Leite de Vasconcelos nas *Religiões da Lusitania*, III, 252.

Pelos Correios

A DISTRIBUIÇÃO DA TARDE

Ainda mais uma vez voltamos a ocupar-nos deste assunto no intuito de bem esclarecer quem superintende nestes serviços.

Foi no dia 20 do corrente mês, alterado o horário da chegada do comboio correio a Barcelos, para as 9,21 h., quando chegava ás 10,5, mais cedo 34 minutos. E até á data ainda não foi modificado o horário da chegada da camionete que conduz o correio que aqui se destina. Vimos pedir a quem de direito superintende em tais serviços, para que seja modificado o respectivo horário, com a diferença correspondente da chegada mais cedo, e á partida d'aqui mais tarde.

Para que este serviço ficasse a bem satisfazer o publico deveria ser a partida d'aqui de manhã ás 7,30 h., e á tarde ás 17 h.,

havendo ainda 1, h. 11 minutos para o respectivo trajecto, como se pode verificar no horário do comboio que só parte de Barcelos para o Porto ás 18,11 minutos.

Tambem já por diversas vezes nos te nos referido da chegada do comboio ás 19,35 h. o que podia ser agora a chegada da camionete ás 20,35 h., ficando 1 h. para respectivo trajecto, que deveria ser o suficiente, para poder ser feita a distribuição postal domiciliaria apoz a sua chegada.

E' pois uma aspiração muitissimo justa, para o publico desta vila e concelho e que as instancias superiores devem desta vez estudar e pôr em prática no intuito de beneficiar o publico como se deseja, cujo alcance é muito grande e que não demanda despeza alguma para o Estado nem prejuizo para o condutor das malas.

Assim o esperamos da sabia administração de quem superintende nesses assuntos.

"A INTERNACIONAL"

CARREIRA DE ESPOZENDO-PORTO-ESPOZENDO

Quereis ir ao Porto, com rapidez, comodidade, luxo e livre de perigos? preferi esta carreira pertencente ao snr. **Domíngos Antonio Ferreira**, que é, sem duvida, a que todo o publico preferirá pela sua regularidade, isenta de maus precalços, pela afabilidade do trato do seu dono e porque é a que mais satisfaz as aspirações dos que viajam.

Temos disso a certeza, e como a certeza não engana ninguém recomendamos ao publico que o prefira sempre, porque o que é bom não se deve desprezar.

ATENÇÃO

E' na typografia do «Espozendense», 7 a 9, desta vila onde se fazem todos os trabalhos typograficos mais baratos e com a maior rapidez. Ninguém mande fazer trabalhos sem consultar os nossos preços, se querem poupar muito dinheiro.

Joel de Magalhães

MEDICO

CONSULTAS

Em Espozende das 9 às 12, e em Fão das 14 às 15 e meia horas.

Assinaí O ESPOZENDENSE!

Expediente

Já um tanto tarde foi-nos entregue um extenso artigo referente á nossa Camara que, por falta de espaço e tempo para o compôr não nos é possível inserir neste numero, ficando para o próximo se o seu autor o permitir.

VILA-CHÃ, 28-5-931

Realizou-se na semana passada o casamento do sr. Ambrozio Dias de Boaventura com a sr.^a Claudina Baltazar.

Os noivos pertencem a boas familias e pelos seus dotes de caracter virão sem duvida a constituir um lar muito feliz, o que sinceramente lhes desejamos.

—Estiveram de visita ás suas muitas propriedades que aqui possuem, os ex.mos snr.s General Carlos Vanzelar, do Porto, e Engenheiro Vasconcelos Porto, digno Director dos Caminhos de Ferro de Famalicão ao Porto.

Soubemos que SS. Ex.cias, ofereceram uma generosa esmola para o adorno da nossa igreja. Bem hajam. Da nossa parte lhes manifestamos aqui o nosso agradecimento.

—Faleceu na semana passada, quasi inesperadamente, na freguesia da Meadela, Viana do Castelo, a snr.a Ana Barboza, esposa dilecta do nosso amigo sr. Antonio da Torre Junior, naturaes desta freguesia e residentes há anos em Viana do Castelo. Ao nosso amigo Torres e mais familia os nossos pezames.

—Chegou há dias do Brazil, algum tanto adoentado Manoel Antonio Neto, casado. Parece que com os ares pátrios e com os cuidados da familia já se sente melhor.

S. Roque

Com uma enorme multidão de forasteiros, tanto no domingo como na segunda feira, teve lugar no largo de S. Roque, a festividade ao milagroso S. Roque, que ali se venera na sua capelinha no sopé do Faro.

NOVA CAMARA

Tomou posse na ultima quarta feira, a nova camara que ficou assim composta:—Lafro de Barros Lima, Padre Manoel de Sá Pereira, Manoel Gonçalves Pereira de Barros, Alfredo Pereira Lima e Manoel de Faria e Silva.

O DEMOCRATICO

Entrou no XIX ano de publicidade este nosso presadissimo colega que vê a luz da publicidade em Vila do Conde.

Ao ilustre colega os nossos

parabens desejando-lhe muitas felicidades e muitos anos de existencia.

ANUNCIOS

Anunciar no ESPOZENDENSE, é ter a certeza de um bom resultado no comercio, industria ou qualquer outro negocio, mesmo porque os anuncios neste semanario são a preços muito reduzidos e ao alcance de todas as bolsas.

Experimentem e verão o exito.

FABRICA DA GRANJA BARCELOS

Reparação de todas as marcas de automoveis, carroseries para camionetes, accessorios Ford e outros.

Mobílias, madeiras para construção.

Maquinas Singer

para coser vendem-se a pronto pagamento e em prestações no Chic Parisiense, estabelecimento de fazendas de Emilio Fernandes, rua d'Areosa—Fão.

Reparações gratuitas durante 5 anos.

Dar-lhe a preferéncia é ser bem servido.

DICIONARIO DA LINGUA PORTUGUESA

POR EDUARDO DE FARIA

2.^a edição, de 1850

4 vol. esplendidamente encadernados.

Seguido de um dicionario de sinónimos concordes.

Todas as vozes da lingua portuguesa antiga ou modernas, com as suas varias accepções e conchaduras conforme a melhor pronúncia e com a indicação dos termos antiquados, latinismos barbaros ou viciosos geografia antiga e moderna. E todos os termos próprios sciencias, artes e officios, etc., sua diffusão analítica.

HISTORIA DAS IMAGENS DE NOSSA SENHORA

Das milagrosas apparecencias, que se veneram no Arcebispado Primaz de Braga e seus sufraneos.

Em graça dos Prégadores e dos da mesma Senhora.

DE

Frei Agostinho de Santa Maria

1 grosso vol., com capa de pergamimho

Edição de 1712.

Vendem-se, juntos ou separados.

Ditgír esta ou falar na "Livraria e Tip.

Espozendense, de José da Silva Vieira—ESPOZENDE.

EDITAL**RECENSEAMENTO ELEITORAL**

José Augusto de Almeida Abreu, Chefe da Secretaria da Câmara e Funcionario Recenseador deste concelho

Faço publicar as seguintes rectificações ao edital de 14 do corrente mês, sôbee as operações do Recenseamento Eleitoral nos termos do decreto n.º 19.694:

1.º—O praso para os cidadãos apresentarem os seus requerimento **TERMINA EM 15 DE JUNHO** e não em 15 de Julho.

2.º—A Lei 941 é de 14 de Fevereiro de 1920.

3.º—Para requerer a inscrição no recenseamento com o fundamento de sabêr lêr, escrevêr e contar é necessário apresentar certidão de exame com o **REQUERIMENTO** e não «**OUO**» requerimento como por erro tipografico se publicou.

4.º—Os contribuintes devem provar com certidão que **NÃO PAGAM MENOS DE 100\$00**.

Para os devidos effeitos públicos o presente vai ser afixado nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Espozende, 19 de Maio de 1931.

José Augusto d'Almeida Abreu.

Agradecimento

A familia do falecido Julio de Jesus Giesteira Lima agradece muito peñhorada a todas as pessoas que lhe manifestaram os seus sentimentos pelo falecimento do querido extinto, bem como a todas que se dignaram assistir ás cerimónias do seu funeral e o acompanharam ao cemiterio.

Egualmente agradece aos Reverendissimos ecclesiasticos que celebraram o officio e resaram Missa por

sua alma.

A todos protestam o seu reconhecimento.

Mar, 17 de Maio de 1931.

DESPEDIDA

Ao Ex.mo Snr. Jaime Olimpico, digno delegado marítimo e vice-presidente da Câmara tenho só a elogiar pelos serviços prestados á vila de Espozende.

Custa-me, a mim, Alberto Vieitas da Silva, como segundo faroleiro, ver retirar daqui tão distinto cavalheiro.

Espozende, 21 de Maio de 1931.

Alberto Vieitas da Silva

Comarca de Espozende

Pelo Juizo de Direito desta comarca correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anuncio, notificando os réos Manoel de Almeida Barreto «O Capucho», e Domingos de Almeida Barreto, casados, da freguesia de Capareiros, comarca de Viana do Castelo, pronunciados em processo de querrela, o primeiro pelos crimes dos artigos 421, n.ºs 3 e 4;—426, n.º 7;—427, n.º 3; e 428, n.º 4, todos do Código Penal; e o segundo pelos crimes dos art.ºs 263, a 421, n.º 3;—426, n.º 7; e 427, n.º 3 do mesmo Código, para dentro daquele praso se apresentarem neste Juizo e sob pena do processo seguir á sua revelia, podendo, depois de terminado praso serem presos por qualquer pessoa do povo devendo-o ser por qualquer official de Justiça ou Agente de autoridade, para ser entregue em Juizo.

Espozende, 30 de Abril de 1931.

O Juiz de Direito

Malgueira

O Escrivão do 3.º officio int.º

Manoel F. da Costa Lima

EDITAL

RECENSEAMENTO ELEITORAL

José Augusto d'Almeida Abreu, Chefe da Secretaria da Camara Municipal e Recenseador Eleitoral deste Concelho

FAÇO sabêr, em obediência e para os efeitos do Decreto 19.694, de 5 do corrente mês, que no próximo dia 20 terão início as operações do recenseamento eleitoral do corrente ano, organisando-se separadamente:

1.º — O Recenseamento geral do Concelho.

2.º — O Recenseamento especial dos Cidadãos eleitores da Junta de Freguezia; e

3.º — O Recenseamento das Corporações Administrativas de Assistência e Associações de Classe com direito a voto.

Até ao dia 15 de Julho, todos os cidadãos, com direito a voto nos termos daquele decreto, poderão apresentar requerimento em papel comum e devidamente instruído para a sua inclusão nos cadernos eleitorais, conforme o modelo infra.

Dentro do mesmo prazo, as Corporações Administrativas de Assistência e Associações de Classe quando tenham mais de um ano de existência e mais de 50 associados, e queiram usar do direito de voto, devem apresentar os alvarás de aprovação dos Estatutos e listas dos associados efectivos em número não inferior a 51.

Os funcionários ou empregados públicos que tenham a seu cargo a direcção ou superintendência de qualquer estabelecimento, repartição ou serviços públicos e os Presidentes dos Corpos e corporações Administrativas, deverão remeter até ao dia 5 de Junho o mapa de todo o pessoal sob as suas ordens a quem o citado decreto concede o direito de voto, indicando para cada um todos os elementos de identificação e

requisitos exigidos para a inscrição no recenseamento eleitoral, conforme determina a Lei 941, de 14 de Fevereiro de 1930.

Ao que o Decreto 19.694 não regule é applicavel a doutrina da legislação vigente á data da sua publicação.

Na secretaria da Camara Municipal dão-se os esclarecimentos de que os interessados careçam para a sua inscrição.

Para constar e mais efeitos publico o presente e identicos que vão sêr afixados em todos os lugares públicos e do costume.

Paços do Concelho de Espozende, 14 de Maio de 1931.

José Augusto d'Almeida Abreu.

INSTRUÇÕES

1.º — São recenseados como eleitores com direito a votarem nas eleições das juntas de freguezia os seguintes individuos de ambos os sexos, com responsabilidade de chefes de familia, domiciliados na freguesia ha mais de seis meses:

a) — Os cidadãos portugueses do sexo masculino com familia constituida, se não tiverem comunhão de mesa e habitação com a familia dos seus parentes até o terceiro grau da linha recta ou colateral, por consanguineidade ou afinidade;

b) — As mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com familia própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colónias ou no estrangeiro, umas e outras se não estiverem abrangidas na última parte do número anterior;

c) — Os cidadãos do sexo masculino, maiores de 21 anos, com mesa, habitação e lar próprios.

Nota — No caso da última parte do n.º 1.º do parágrafo anterior, consideram-se chefes para o exercicio do sufrágio, os que forem proprietários ou ar-

rendatários do prédio ou parte do prédio habitado, e os mais velhos, no caso de haver comunhão na propriedade ou no arrendamento.

2.º — São recenseados com direito a votarem nas eleições para as Camaras Municipais, os seguintes cidadãos;

a) — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, que por diploma de qualquer exame público provem saber lêr, escrever e contar, domiciliados no concelho ha mais de 6 meses;

b) — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos domiciliados no concelho ha mais de seis meses, colectado em quantia não inferior a 100\$00, por todos, por alguns dos seguintes importos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, e sobre applicação de capitais;

c) — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores de 21 anos, com curso secundário ou superior comprovado pelo diploma respectivo, domiciliados no concelho ha mais de seis meses.

Notas — 1.º — Para os cidadãos portugueses que forem ou tiverem sido funcionários ou empregados do Estado ou dos corpos administrativos cujo exercicio implique as habilitações mencionadas nos n.ºs 3.º e 5.º, o diploma a que os mesmos números se referem podem ser substituidos por documento que prove que desempenham ou desempenharam os cargos respectivos.

2.º — Das relações dos funcionarios e empregados que ás entidades mencionadas no art. 2.º e seus parágrafos da lei 941, de 14 de Fevereiro de 1920 são obrigadas a enviar ao funcionario recenseador, para instrução nos cadernos eleitorais, deverá constar a declaração das habilitações referidas nos números 3.º e 5.º deste artigo, nos ter-

mos do parágrafo anterior, a qual substitui a exhibição das diplomas mencionados naqueles números.

3.º — Os diplomas Certidões e publicas-formas e demais documentos necessarios á inserção dos cidadãos nos cadernos eleitorais e á instrução das reclamações, serão obrigatória e gratuitamente passados, em papel sem selo, dentro dos prazos marcados no presente decreto, mediante pedido verbal dos interessados, incorrendo as entidades que demorem ou não entregarem tais documentos, nas penalidades por desobediência qualificada.

Modelo para o requerimento em papel comum

Ex.º Sr. Recenseador eleitoral do Concelho de...

F... (estado) de... anos de idade; (profissão), com residencia em..., freguezia de..., deste concelho, residindo nesta freguesia ha mais de seis meses, como mostra pelo atestado da Junta da Freguesia, requere a sua inscrição no Recenseamento para a eleição de... (Camara ou Junta e Camara e Junta) com o fundamento de... (a) o que, prova com os documentos juntos.

Data... e Assinatura:
(Não sabendo escrever dá o rogo a outrem na presença da Junta de Freguesia ou faz reconhecer pelo notário)

(a) 1.º — **Saber lêr, escrever e contar** (certidão de exame ou requerimento escrito e assinado pelo próprio na presença da Junta ou a letra e a assinatura reconhecidas por notário).

2.º — **Ser chefe de familia** (atestado da Junta ou Regedor).

3.º — **Ter lar próprio** (atestado da Junta ou Regedor).

4.º — **Ser contribuinte em mais de 100\$00** (certidão da Repartição de Finanças).

5.º — **Possuir curso superior ou secundário** (diploma ou publica-forma).

6.º — **Ocupar ou ter ocupado cargo do Estado ou de Corpo Administrativo para que se exija a habilitação minima de saber lêr e escrever** (diploma de funções publicas ou sua publica-forma ou certidão de auto de posse).